



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24985.69605-55

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera o art. 50 da Constituição Federal, a fim de incluir as agências reguladoras e outras entidades da União na previsão de convocação ao Senado Federal e Câmara dos Deputados para prestar esclarecimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, bem como os dirigentes máximos das agências reguladoras e das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público federal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

.....  
§ 3º Uma vez convocada, a autoridade deverá comparecer no prazo de 30 dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, bem como a prestação de informações falsas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo ampliar o controle parlamentar sobre as autarquias e agências reguladoras. Essas entidades, apesar de possuírem autonomia administrativa, desempenham papel crucial em setores estratégicos da economia, tais como energia, telecomunicações, transportes, entre outros. No entanto, crises recentes, como o escândalo envolvendo a Enel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), mostram a necessidade de maior fiscalização e responsabilização dos dirigentes destas entidades.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, confere ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta. Porém, o art. 50 da Constituição, que prevê a convocação de ministros e outros titulares diretamente subordinados ao Presidente da República, omite a possibilidade de convocação expressa de dirigentes de autarquias e agências reguladoras. Esta omissão compromete a fiscalização efetiva do Legislativo sobre o desempenho e as decisões dessas entidades, que muitas vezes envolvem questões de grande impacto social e econômico.

A extensão por nós proposta também deve, pelas mesmas razões, alcançar os presidentes de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Não foram poucas as vezes em que decisões de empresas estatais, como Petrobras e Caixa Econômica Federal, geraram impactos negativos nas famílias brasileiras, sem que seus legítimos representantes do Congresso Nacional pudessem questionar suas razões e fundamentos.

Finalmente, também propomos estabelecer prazo de 30 dias para que a autoridade convocada compareça ao Congresso Nacional, cominando-lhe as mesmas penas previstas para a hipótese de atraso na resposta aos requerimentos de informação. Parece-nos medida coerente e necessária.

Em suma, a proposta busca corrigir uma falha normativa que limita a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo,



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

proporcionando maior controle, transparência e *accountability* no exercício de suas funções.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF